



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Licitatório nº 64/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2025

I – RELATÓRIO

A empresa JORNAL OPINIÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.343.547/0001-55, terceira colocada no certame, interpôs recurso tempestivo contra a habilitação da empresa GRÁFICA E EDITORA MINUANO LTDA, CNPJ nº 94.962.990/0001-92, primeira colocada no certame.

O recorrente alegou as seguintes irregularidades:

- 2.1) irregularidade no balanço patrimonial, por ausência de registro em órgão competente;
- 2.2) ausência de documentação de habilitação dos sócios/administradores;
- 2.3) descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da documentação de habilitação;
- 2.4) ausência de declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, tendo sido apresentada declaração com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

A empresa recorrida foi regularmente intimada, mas deixou transcorrer o prazo sem apresentar contrarrazões.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do Item 2.1 – Irregularidade no Balanço Patrimonial

Verifica-se que o balanço patrimonial apresentado não contém registro em órgão competente, em desacordo com o edital e com o art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Do Item 2.2 – Ausência de Habilitação dos Sócios/Administradores

Constata-se que não foi apresentada a documentação de habilitação dos sócios/administradores, contrariando exigência editalícia, conforme art. 62, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Do Item 2.3 – Descumprimento do prazo para envio da documentação

O edital estabeleceu prazo de 1 (um) dia útil para o envio dos documentos, o qual foi atendido pela empresa, não se configurando irregularidade. Assim, este ponto fica prejudicado, aplicando-se o princípio da proposta mais vantajosa.

Do Item 2.4 – Declaração sobre reserva de cargos

A empresa apresentou declaração, porém baseada na Lei nº 8.666/1993, não atendendo ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao previsto no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho parcialmente o recurso interposto pela empresa JORNAL OPINIÃO, reconhecendo a procedência das irregularidades apontadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.4, e desclassifico a empresa GRÁFICA E EDITORA MINUANO LTDA, primeira colocada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

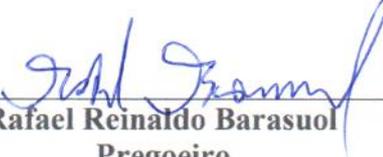
Em consequência, e considerando que a segunda colocada não atendeu ao edital, passa-se à análise da terceira colocada. Verifica-se que a empresa JORNAL OPINIÃO atendeu integralmente às exigências do edital e, em negociação, reduziu o preço de R\$ 6,90 para R\$ 4,90, tornando sua proposta mais vantajosa para a Administração.

IV – DECIDO

1. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso da empresa JORNAL OPINIÃO;
2. DESCLASSIFICAR a empresa GRÁFICA E EDITORA MINUANO LTDA, CNPJ nº 94.962.990/0001-92, por descumprimento de exigências editalícias;
3. CLASSIFICAR a empresa JORNAL OPINIÃO, CNPJ nº 18.343.547/0001-55, como vencedora do certame, pelo valor ajustado de R\$ 4,90;
4. Determinar a adjudicação do objeto à empresa vencedora, após o trânsito da presente decisão.

Publique-se. Notifique-se.

Saldanha Marinho/RS, 30 de setembro de 2025.



Rafael Reinaldo Barasuol
Pregoeiro